



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

#### **ATA DA SESSÃO DE DISPENSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2025**

**DISPENSA Nº 037/2025**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Dedetização, Desratização, Desinsetização e limpeza das caixas d'água dos prédios públicos deste Município.**

Venho, por meio deste, informar que foi publicado o Aviso da Dispensa n.º 037/2025 no site Oficial do Município, na data de 09 (nove) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e o extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 10 (dez) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), em sua edição n.º 4060 – ano XVII, na página 70, com data limite para apresentação da proposta de 14 (quatorze) de julho 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 23h:59m.

Após consulta no site Oficial do Município, não foi constatado a existência de proposta anexa ao processo.

Considerando que não foram apresentadas propostas adicionais no âmbito do processo em questão, foi verificado os orçamentos iniciais obtido diretamente pela Secretaria Requisitante com empresas especializadas, sendo a pessoa jurídica **D.D.FLASH SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.908.813/0001-08, com o valor global de R\$ 72.784,01 (setenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e um centavo); a pessoa jurídica **FABIO DA COSTA LUCAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.512.923/0001-00, com o valor global de R\$ 39.018,73 (trinta e nove mil, dezoito reais e setenta e três centavos); e pessoa jurídica **D.D. DISK SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.192.420/0001-08, com o valor global de R\$ 39.746,28 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos). Tal providência visou estabelecer parâmetro de preço compatível com o mercado, em consonância com os princípios da competitividade e da economicidade que regem as contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Após análise, verificou-se que a proposta mais vantajosa classificada foi a da pessoa jurídica **FABIO DA COSTA LUCAS LTDA**.

Em seguida, foi solicitada por e-mail a documentação de habilitação para dar andamento ao processo.

Sem mais no momento.

Cachoeira de Minas, 15 de julho de 2025.

---

**Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva**

Agente de Contratação